

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 79/2009

Dispõe sobre autorização a Juiz Titular de Vara do Trabalho para residir fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho de que for titular.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2900/2008 - MA-70/2008 (apenso ao PA 315/2009), e

CONSIDERANDO que, segundo o disposto na Constituição Federal (art. 93, inciso VII) e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN - (art. 35, inciso V), o juiz residirá na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal a que pertencer;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça, objeto da Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, no sentido de que todos os Tribunais regulamentem a autorização para que o juiz possa residir fora da respectiva comarca;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, 11, 12 e 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que tratam do local da residência do juiz e das correições ordinárias nas Varas do Trabalho,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º O Tribunal poderá, em casos excepcionais, mediante decisão devidamente fundamentada (art. 93, inciso X, CF), conceder aos magistrados autorização para fixar residência fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho de que for titular, desde que não cause prejuízo à efetiva prestação jurisdicional.

Parágrafo único. É facultado ao Juiz Titular de Vara do Trabalho, independentemente de autorização prevista no caput, fixar residência em município limítrofe à sede do Juízo ou que integre a respectiva região metropolitana legalmente instituída, bastando que faça prova da existência legal do respectivo conglomerado urbano. **(Parágrafo alterado pela RA nº 44/2013)**

Art. 2º A concessão da autorização fica condicionada à observância dos seguintes critérios:

I - assiduidade do magistrado da Vara do Trabalho de no mínimo quatro dias por semana;

II - cumprimento dos prazos legais;

III - regular utilização do sistema BACEN JUD, mormente a transferência eletrônica de valores bloqueados para conta judicial ou emissão de ordem de desbloqueio em prazo razoável;

IV - utilização efetiva e constante dos convênios BACEN JUD, INFOJUD, DETRAN-GO e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal.

Art. 3º O pedido de autorização para residir fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho de que for titular

deverá ser formulado pelo juiz interessado, de forma fundamentada. Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal, que o submeterá a decisão do Tribunal Pleno, após devidamente instruído o processo.

Art. 4º O Juiz Titular que fixar residência fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho de que for titular, sem expressa autorização do Tribunal, sujeitar-se-á a procedimento administrativo-disciplinar.

Art. 5º Compete à Corregedoria Regional verificar, por ocasião das correições ordinárias, a observância dos critérios indicados no art. 2º desta Resolução, comunicando eventual inobservância ao Presidente do Tribunal.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 58, de 15 de agosto de 2007.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região.

Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de setembro de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno